



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963.

LEI Nº 6

Cria a função gratificada de Secretário Particular do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto,

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito do Município, a função gratificada de Secretário Particular do Prefeito.

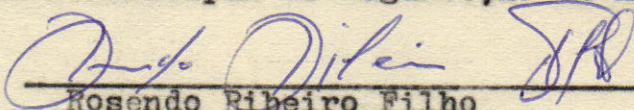
Art.2º- A gratificação atribuída ao Secretário Particular, será equiparada aos vencimentos do Secretário da Prefeitura e sofrerá majoração sempre que isto ocorrer no quadro do funcionalismo municipal.

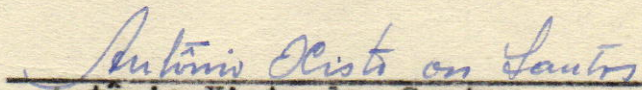
Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito para ocorrer as despesas desta lei no presente exercício, devendo as mesmas serem incluídas em leis orçamentárias subsequentes, a partir do exercício de 1964.

Art.4º- As atribuições do Secretário Particular do Prefeito, enquanto não houver lei especial que as regulem, serão determinadas pelo chefe do executivo, de acordo com a necessidade do serviço.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em exercício.

*Reg. in fls. 174 w
Livre competente.
Em 27-5-63.
A. O. S. - Sec.*